

## CARL SCHMITT E AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ATUALIDADE E POSICIONAMENTO TEÓRICO

**BERNARDO CALHEIROS**

[bernardo.calheiros@gmail.com](mailto:bernardo.calheiros@gmail.com)

Mestre em Estratégia e Licenciado em Relações Internacionais. Curso de Defesa Nacional e Curso de Estudos Avançados de Geopolítica. Foi Diretor de Serviços das Relações Bilaterais no Ministério da Defesa Nacional. Foi consultor das empresas Gaporsul e Kyron Consultores. Fez parte da Direção do Instituto Lusíada de Cultura. Atualmente, é técnico superior da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional e doutorando em Relações Internacionais: Geopolítica e Geoeconomia na UAL (Portugal). É investigador do *Observare*. Pertence aos órgãos sociais da Fundação Luso Africana para a Cultura.

### Resumo

Carl Schmitt (1888-1885) é um dos grandes ausentes da universidade em Portugal. Podemos até afirmar que Portugal constitui uma das mais áridas paisagens existentes em terras europeias em matéria de estudos schmittianos (embora seja devida uma referência, entre outros, ao Prof. Alexandre Franco de Sá, principal divulgador e tradutor da sua obra no nosso País). Autor de uma obra polifacetada, influenciou diversas disciplinas – direito constitucional e internacional, ciência política, história das ideias, filosofia política e teologia política – bem como as relações internacionais e sua história, geopolítica e polemologia. Rompendo paradigmas, deixou-nos uma obra “heterodoxa” (Odiseos e Petito, 2007, p. 11), onde a intuição sobre o conceito do político tem natural destaque; mas foi também um homem que viveu num momento perigoso, em quase permanente estado de exceção, que sofreu tentações e desilusões, que foi julgado pelas autoridades e, mais severamente, pelas pessoas. Sobretudo pelos seus pares. A adesão momentânea ao III Reich esteve na base da sua demonização e exclusão da universidade (Balakrishnan, 2006, p. 27), ele que era um conservador católico e uma das figuras centrais do movimento da “Revolução Conservadora” (Mohler, 1993, p. 661), tendo até, durante a República de Weimar, procurado evitar que Hitler alcançasse o poder.

Neste artigo vamos-nos centrar no contributo de Carl Schmitt para as relações internacionais. Mas porquê falar nele agora? Porque não podemos deixar de relevar – concorde-se ou não – o seu conceito do político; porque consideramos que algumas das suas teorizações – caso do *partisan* ou do grande espaço – são importantes para a compreensão do momento que vivemos, nomeadamente a respeito do sistema internacional em mudança, ajudando-nos a perceber o aparecimento dos novos Estados-civilização e o conceito de democracia iliberal; finalmente, porque obras como “O Nomos da Terra” deveriam integrar o *canon* das leituras obrigatórias da disciplina das Relações Internacionais.

O seu percurso é conhecido, sobretudo nas vertentes mais polémicas. Em jeito de introdução, faremos um rápido excuro pela sua vida, enquadrando a evolução pessoal nas grandes tendências do século. Depois, procuraremos analisar alguns aspetos centrais da sua obra, que constituem contributos relevantes para o estudo das relações internacionais. Analisaremos a atualidade do seu pensamento, procurando provar – é essa a nossa ambição – tratar-se de um autor “moderno” e importante para compreender a atualidade, devendo ser referência obrigatória na disciplina das relações internacionais.

### Palavras-chave

Amigo/Inimigo, realismo, decisão, grande espaço, Estado, guerra

### Como citar este artigo

Calheiros, Bernardo (2021). Carl Schmitt e as Relações Internacionais - Atualidade e posicionamento teórico. *Janus.net*, e-journal of international relations. Vol12, Nº. 1, Maio-Outubro 2021. Consultado [online] em data da última consulta, <https://doi.org/10.26619/1647-7251.12.1.10>

**Artigo recebido em 3 Agosto 2020 e aceite para publicação em 19 Fevereiro 2021**





## CARL SCHMITT E AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ATUALIDADE E POSICIONAMENTO TEÓRICO

BERNARDO CALHEIROS

### Uma vida atribulada

Poucos autores foram tão enaltecidos, e vilipendiados, como Schmitt. Acusam-no alguns de, com a sua crítica do liberalismo de Weimar, ter contribuído para a ascensão de Hitler ao poder, tendo-se tornado no “jurista da coroa” do novo regime; outros, olhando sobretudo para a sua revolucionária intuição sobre o conceito do político, realçam antes os seus múltiplos contributos para diversas ciências.

Carl Schmitt não teve um percurso irrepreensível, mas não foi o *kronjurist* do regime<sup>1</sup>. É preciso contextualizá-lo, no tempo e no espaço, num período particularmente conturbado (atravessando duas guerras mundiais) e numa Alemanha que foi derrotada e esmagada consecutivamente.

Nascido em 1888, em Plettenberg, católico, cedo envereda pelo Direito e pela docência universitária. No período entre guerras as consequências de Versailles fazem-se sentir na economia e na sociedade, onde o desemprego e a inflação atingem números quase irreais. É o tempo da desmilitarização e dos combates entre Corpos Francos e *spartakistas* que trazem à Alemanha um clima de guerra civil, sendo que Schmitt se aproxima da “Revolução Conservadora”. Contudo, a sua crítica do liberalismo, a opção teórica pelo decisionismo e pelo conceito de legitimidade em detrimento do de legalidade, bem como a apologia do defensor da Constituição, vão atrair a atenção dos meios nacional-socialistas em ascensão. Inscreve-se no partido (em 1933, ano da ascensão ao poder, motivando acusações de oportunismo) e ascende nos meios universitários a lugares de direção. Contudo, mais do que simpatia pelo ideal nazi, Schmitt adere ao regime pela sua “preocupação pela ordem” (Hirst, 2011: 20). As suas teorias, contudo, não agradam às SS<sup>2</sup>, sendo expulso do partido em 1936 (Brown, 2007: 63) e optando por demitir-se dos seus cargos universitários de direção para dedicar-se à cátedra na Universidade de Berlim<sup>3</sup>. Finda a guerra, é libertado depois de interrogado pelas forças

<sup>1</sup> “Homem de alta cultura, não podia ser um hitleriano e nunca o foi. Mas, doutrinário de direita, nacionalista, cheio de desprezo em relação à República de Weimar de que analisou implacavelmente as contradições e a agonia, interpretou como jurista a chegada de Hitler ao poder” (Aron, 2003: 650).

<sup>2</sup> No jornal das SS, *Das schwarze korps*, surgem críticas bastante ameaçadoras (Freund, 1978: 7)

<sup>3</sup> Adeel Hussain e Armin von Bogdandy consideram que “o Estado pode até ter sido a principal razão para o ceticismo do partido nazi em relação a Schmitt. A ênfase que punham no movimento popular (*Volksbewegung*) não correspondia ao ponto de vista mais estatista de Schmitt” (2018: 19).



aliadas. Escreve, sobre esta experiência, “*Ex Captivitate Salus – Memórias de 1945-47*” (1950).

Há diferentes fases no pensamento de Schmitt. Poderíamos distinguir três: numa primeira, no período entre guerras, abarca temas de Ciência Política e Direito Constitucional<sup>4</sup>. O jovem professor é já um estatista assumido, um realista político defensor do Estado-nação. Não se integra, contudo, na tradição positivista alemã<sup>5</sup>, centrando-se na crítica do liberalismo e na denúncia da neutralidade e despolitização do Estado. A sua produção teórica é muito influenciada pela teologia política, dando ainda grande relevo à *decisão*, bem como à dicotomia legalidade vs. legitimidade. Nesta fase, teoriza “O Conceito do Político”<sup>6</sup>. Depois de 1933, num segundo período, sofre a atração do regime nacional-socialista e produz as suas obras mais polémicas: “Estado, Movimento e Povo” (1933) e “O Führer protege o Direito” (1934). Mas depressa se desilude, iniciando uma terceira fase dedicada à reflexão sobre as relações internacionais, onde produzirá vasta obra de que se destacam, entre outros títulos importantes, “O Nomos da Terra no Direito de Gentes do «Jus Publicum Europaeum»” (1950) e “Teoria do Partisan” (1963). A sua heterodoxia face à escola realista torna-se mais evidente, ao adotar uma visão sistémica marcada pelo estudo das instituições e o recurso à história, que o levam a alguns paralelismos com as teorias institucionalista e até construtivista.

Morre em Plettenberg, em 7 de abril de 1985, na residência que apelidara de San Casciano, terra onde morreu Maquiavel, mas também nome de um Santo que, no século IV, é morto pelos seus alunos com as penas com que transcreviam as lições. Schmitt morre triste, sentindo-se injustiçado.

### Uma revolução científica

Schmitt, inscreve-se na tradição do realismo político europeu. Na linha de grandes pensadores como Tucídides (460 a.c.-400 a.c), Marsílio de Pádua (1275-1342), Nicolau Maquiavel (1469-1527), Jean Bodin (1530-1596) e Thomas Hobbes (1588-1679), Schmitt é o último dos clássicos, influenciando autores como Hans Morgenthau (1904-1980), Raymond Aron (1905-1983), Julien Freund (1921-1993) ou Eric Voegelin (1901-1985), entre tantos outros.

Independentemente das etiquetas<sup>7</sup>, a sua teorização do político (do fenómeno político) está na origem de uma revolução científica essencial para compreendermos o mundo em que vivemos. O novo paradigma apresenta-se sob a forma do critério do político: a dicotomia amigo/inimigo.

<sup>4</sup> As principais obras deste período serão, porventura: “Romantismo Político” (1919), “A Ditadura” (1921), “Teologia Política” (1922), “Catolicismo Romano e Forma Política” (1923), “O Conceito do Político” (1927), “Teoria da Constituição” (1928), “O Defensor da Constituição” (1931), “Legalidade e Legitimidade” (1932).

<sup>5</sup> Logo na primeira frase de “O Conceito do Político” refere que: “O conceito de Estado pressupõe o conceito do político”.

<sup>6</sup> Benno Teschke, um teórico da escola marxista das relações internacionais, vê nesta teorização de Schmitt, “a tentativa de definir o político em termos de um agrupamento amigo/inimigo, existencialista, ontológico e agonial, serviu o propósito de unir uma fragmentada sociedade industrial democrática de massas numa comunidade homogénea contra as ameaças externas e para resgatar o direito de fazer a guerra da Alemanha de Weimar” (Teschke, 2011: 187).

<sup>7</sup> “As posições schmittianas são uma recusa das fronteiras académicas” (Pasquier, 2018: 57), sendo que os seus seguidores se integram nas mais diversas escolas teóricas.



Em “*O Conceito do Político*” (1927), mostrará que, tal como a ética surge da contraposição entre o bem e o mal, e a estética fundamenta-se na dicotomia entre o belo e o feio, a política tem como critério a oposição amigo/inimigo. É esta oposição que permite concluir estarmos perante um fenómeno político. Schmitt rejeita aqui o positivismo, ao declarar o primado do político sobre o Estado, na medida em que considera que o conceito de Estado pressupõe o conceito do Político. Schmitt, aliás, coloca sempre o Estado em perspectiva, nunca esquecendo tratar-se de uma construção histórica, feita por homens, que a qualquer momento poderá ser substituída por outra forma de organização do poder. Também, contrariamente às correntes normativistas, duvida da viabilidade do ideal humanista liberal conducente a um futuro governo mundial.

Refira-se, contudo, que o inimigo é sempre um inimigo público, não um inimigo privado. Esta inimidade política existe entre Estados, não sendo uma inimidade absoluta. O inimigo é considerado um *justus hostis*, não um *inimicus*. É um adversário que se respeita, que tem os mesmos direitos e com o qual poderemos negociar a paz, pois, sendo o conflito regulado pelo Direito e de acordo com as leis da guerra (vigentes desde a Paz de Vestefália), o seu objetivo é sempre o regresso à normalidade, à paz.

O sistema vestefaliano dos Estados encontrou esta forma de controlar a guerra e limitar-lhe os efeitos, tornando-a, segundo Schmitt, parecida com um duelo<sup>8</sup>. Pelo contrário, nas guerras de religião, nas guerras civis, ou nas “guerras justas” (ou humanitárias), este inimigo é considerado um *inimicus*, um inimigo absoluto sob o ponto de vista moral, com todas as implicações que isso traz.

O realismo heterodoxo de Schmitt leva Alessandro Colombo (2007: 22) a considerá-lo como representante do “institucionalismo realista”<sup>9</sup>. Antes, era o expoente máximo do “Decisionismo”: *é soberano quem decide do estado de exceção*, sendo que Benno Teschke chama a atenção para “a sua mudança de posição durante os anos 30, do decisionismo político para o *concrete-order-thinking*” (2011: 191)<sup>10</sup>.

A crença na centralidade do Estado-nação como ator privilegiado (que não único) das relações internacionais, será abalada quando percebe que este modelo, que persistiu durante séculos, iniciou a sua decadência no final do século XIX, recebendo novo golpe com o Tratado de Versailles, que dita uma era de neutralizações onde o poder é disputado por outros atores e o conceito de soberania perde relevância. A tendência acentua-se depois da II Guerra Mundial.

Chantal Mouffe, autoproclamada “schmittiana de esquerda”, lembra que a dicotomia amigo/inimigo se aplica também ao conflito político interno, defendendo que isso pode acontecer mesmo no seio de uma democracia liberal, onde o debate democrático só pode ser concebido como “consenso conflitivo”, dado que “o adversário é em certo sentido um inimigo, mas um inimigo legítimo em relação ao qual existe um terreno em comum. Os adversários lutam uns contra os outros, mas não questionam a legitimidade das suas posições respetivas. Compartem uma lealdade comum aos princípios ético-políticos da

<sup>8</sup> Vide, Carl Schmitt, “*Teoria del Partisano*”, p. 57.

<sup>9</sup> Também Alain de Benoist (2007: 142), afirma que “em 1934, no momento em que abandona em parte o seu antigo decisionismo para se juntar a um ‘pensamento da ordem concreta’ (*konkretes Ordnungsdenken*) [...] se aproxima do institucionalismo de Maurice Hauriou ou de Santi Romano”.

<sup>10</sup> O *concrete-order thinking* afirma que “todas as ordens legais são ordens territoriais concretas, fundadas num ato constitutivo originário de apropriação da terra” (*op. cit.*: 193).



democracia liberal” (Mouffe, 2011: 15). A autora tem, no entanto, o cuidado de usar a expressão “em certo sentido”, e faz bem, já que Schmitt renegaria esta afirmação. A própria autora o reconhece ao afirmar que, para Schmitt, este adversário não passa de um competidor ou um companheiro que debate (*op. cit.*: 16)<sup>11</sup>.

### **Terra e Mar/Land und Mer. *Eine Weltgeschichtliche Betrachtung* (1942)**

Nesta obra marcadamente geopolítica, Schmitt contrapõe duas realidades: a Terra, espaço localizado e organizado pelo Direito (o ‘Nomos da Terra’), demarcado por fronteiras entre Estados soberanos que se respeitam e cujas disputas são reguladas pela Lei; e o Mar, espaço imenso, livre e sem fronteiras, que o Direito não consegue regular (nessa fase inicial das apropriações pelos Estados europeus de terras no ultramar), o que condiciona a forma de fazer a guerra.

Como refere, “as grandes transformações históricas costumam, na verdade, ir acompanhadas de uma mutação da imagem do espaço”. A maior “revolução espacial” foi levada a cabo nos séculos XVI e XVII por portugueses e espanhóis, e depois holandeses e britânicos, que vão dar um sentido ao espaço com as linhas de demarcação dos respetivos territórios. Primeiro com o Tratado de Tordesilhas, entre potências católicas e arbitrado pelo Papa, mas depois contestado pelas potências protestantes e pela intervenção da Inglaterra, o que vai garantir a liberdade dos mares. Conforme afirma Sir Walter Raleigh (1552 ou 1554-1618): “quem domina o mar, domina o comércio mundial, e a quem domina o comércio mundial pertencem todas as riquezas do mundo e o próprio mundo” (Schmitt, 1952: 90).

Esta dicotomia terra/mar conduz a formas distintas de fazer a guerra, sendo a primeira regida pelo Direito e a segunda (numa fase inicial) desregulada. Nesta última, o inimigo não é já visto como um *justus hostis* mas como um *inimicus*, daí derivando guerras sem quartel – mesmo entre potências europeias, mas só no mar e nos territórios do ultramar – onde é permitido arruinar o comércio do “outro”, com todas as implicações para as populações. A terra, no entanto, acaba por se apropriar do mar, legislando sobre a distinção entre figuras como o pirata e o corsário, sendo que este último é legitimado por estar mandatado por um Estado.

A revolução industrial irá finalmente “mudar a relação do homem com o mar” (*op. cit.*: 103) e este é o segredo do domínio inglês sobre os oceanos.

Na oposição entre Terra e Mar, Schmitt dá natural primazia à Terra, ao elemento telúrico onde existe um *nomos*, uma ordem. Contudo, não esquece que três quartas partes do globo são compostas pelo elemento líquido e que, conseqüentemente, o mar pode cercar a terra. Cita, aliás, a obra do Almirante Castex (1878-1968), “*O mar contra a terra*”, explicando que o mar pode bloquear estrategicamente a terra, cortando-lhe os meios de aprovisionamento.

Interessante também a referência ao Almirante Mahan (1840-1914), um norte-americano, que desenvolvera a teoria de que a “grande ilha” não é já a Inglaterra, mas os EUA, a verdadeira potência mundial (*op. cit.*: 107). Estamos perante o ocaso do

<sup>11</sup> Vide ainda “O Conceito do Político” (Schmitt, 2015: 54).



poderio europeu. Àquilo que era um *pluriversum* de potências europeias, sucede um *universum* dominado pela potência global, os EUA.

Mas, também em “Terra e Mar”, Schmitt fala-nos de uma nova revolução espacial: o surgimento do espaço aéreo como espaço estratégico, com características semelhantes ao mar. Acredita que “o avião mudou a natureza da guerra e da estratégia militar ao desafiar os conceitos espaciais tradicionais da guerra, especialmente a ideia de ‘teatro de guerra’ e de ‘frente’, e até a distinção entre guerra terrestre e guerra naval, bem como as regras que as regem” (Dean, 2007: 253).

### **Uma revolução planetária: O fim do sistema de Estados vestefaliano e os Grandes Espaços (*Grossraum*)**

Uma das suas obras mais relevantes para as relações internacionais é “O Nomos da Terra no Direito de Gentes do *Jus Publicum Europaeum*” (1950). Muito marcada pela geopolítica, teoriza o fim do sistema de Estados vestefaliano<sup>12</sup>, anunciando o aparecimento de uma nova ordem internacional norte-americana, que considera poderia ser contrariada através do conceito de grandes espaços (*Grossraum*). Estas conclusões fundamentam-se na análise histórica da ordem internacional desde o fim da *Respublica Christiana*, passando pelo advento do Estado-nação, sua generalização e decadência, até ao atual sistema internacional, o que conduz a uma proposta para o reequilíbrio de poderes e a restauração de um *pluriversum* de potências na ordem internacional.

O Estado-nação vestefaliano, caracterizando-se pela soberania, é uma entidade política independente, que interage com os outros Estados no plano internacional em condições de igualdade definidas pelo direito (o *Jus Publicum Europaeum*). Este é o seu quadro de referência, sendo Schmitt, defensor do Estado soberano, um realista convicto do ponto de vista ontológico (Odysseos, 2007a: 124).

Contudo, com o fim da I Guerra Mundial, a Sociedade das Nações e a criminalização do vencido<sup>13</sup>, o Estado-nação deixa de conseguir responder aos grandes desafios da modernidade. Surge, então, um novo direito internacional, no qual “Schmitt vê o Pacto Briand-Kellog de 1928 como representando um passo mais na tentativa de Washington para estabelecer a sua hegemonia global” (Mouffe, 2007: 149), que se concretizará no pós-II Guerra Mundial. Este estará na base do novo sistema internacional, fundado na ideologia humanitária liberal e tendo como instrumento de salvaguarda o conceito de “guerra justa”.

Perante um Estado-nação em mutação, Schmitt considera que este vai evoluir através da cedência de soberania a favor do grande espaço (*Grossraum*), que englobará os Estados pertencentes a uma determinada cultura ou civilização e assegurará as principais funções que aquele detinha. O sistema internacional deixaria de ser um *universum* marcado pela hegemonia norte-americana e retomaria a sua condição de *pluriversum*, tendo como atores principais os diversos grandes espaços, cada um deles dirigido por um Estado-diretor. Para a teorização deste novo conceito, inspira-se na Teoria Monroe

<sup>12</sup> Que se inicia com a Sociedade das Nações (que limita a soberania dos Estados), bem como com o Pacto Briand-Kellog e a proibição do recurso à guerra.

<sup>13</sup> O Tratado de Versailles, no artigo 227, procede à criminalização do Kaiser Guilherme II, que terá de abdicar do Trono.





(1823), que tem os EUA como potência dominante. Na Europa, esse papel de centro geopolítico caberia à Alemanha como principal potência europeia<sup>14</sup>, assim como a União Soviética teria no centro a Rússia. Pretende-se, desta forma, acabar com a ingerência das outras potências no continente europeu.

Schmitt recupera, aliás, o conceito de império (*Reich*) como alternativa aos modelos federal e confederal, mas sublinhando que “o *Grossraum* não se deverá confundir com o Reich, cuja missão é apenas a de organizar o ‘grande espaço’ e de o proteger de qualquer intervenção exterior. Em definitivo, admite que os ‘impérios’, e já não as nações, poderão tornar-se nos principais atores das relações internacionais, ao mesmo tempo que avisa contra uma simples extensão mecânica da ideia de soberania nacional à dimensão do *Grossraum*” (Benoist, *op. cit.*: 146). Os Estados não vão necessariamente desaparecer, pois “uma certa organização territorial é preservada; mas, sobre a questão política essencial, a que define a soberania política, propriamente dita, ou seja a faculdade de decidir quem é o inimigo, a competência é deslocada para um nível superior, o do *Reich*. A linha de partilha entre amigo e inimigo passa a ser entre grandes espaços e não entre Estados” (Pasquier, 2018: 62).

Paralelamente, Schmitt refere a importância geopolítica do surgimento de “novos espaços” e da corrida aos mesmos pelas grandes potências. “A corrida dos físicos, técnicos e cosmonautas modernos está determinada pela questão sobre quem dominará os novos espaços incomensuráveis”, em primeiro lugar a fronteira aérea, do cosmos, e depois todas as outras por explorar sob os oceanos (Schmitt, 1962: 57). Prevê o reaparecimento da figura do pirata, hoje uma realidade, e podemos até conceber o surgimento do pirata espacial (que poderá não tardar a aparecer). Novo domínio particularmente importante é o ciberespaço, onde vamos encontrar um inimigo irregular – o pirata informático – que frequentemente não tem um carácter telúrico e não obedece a quaisquer regras.

Com a teoria dos grandes espaços, Schmitt afasta-se dos pressupostos do realismo clássico e aproxima-se do realismo sistémico. O estudo das relações internacionais, depois da I Guerra Mundial, deixa de se centrar nos Estados, passando a atender a realidades mais vastas ao nível dos sistemas, e à apropriação do político por atores não-estatais, que se aproveitam da fraqueza do Estado. Aqui Schmitt mostra a sua originalidade, quando fala nas novas instituições e atores políticos, e se dedica a uma análise histórica das relações internacionais que vai identificar o Estado-nação como uma entidade em profunda transformação.

Em suma, “ao *Nomos* de Schmitt tem de ser atribuído o seu lugar de direito, lado a lado com outros grandes clássicos, como um dos textos fundadores das Relações Internacionais, corrigindo a não historicidade da disciplina” (Odysseos, 2007b: 8).

<sup>14</sup> É um conceito que nada tem a ver com as propostas de Karl Haushofer (1869-1946) sobre as Pan-regiões e os Estados-Diretores, muito tributárias das teorizações do *Lebensraum*.



## **Polemologia: as novas formas de guerra, a figura do *Partisan* e do terceiro excluído**

No antigo Direito das Gentes (o *jus publicum europaeum*), os Estados tinham idêntico estatuto jurídico, sendo a guerra concebida como uma atividade em que estes se digladiavam soberanamente em defesa dos seus direitos. O inimigo era visto como um *justus hostis*, tendo direito a defender os seus interesses<sup>15</sup>.

A paz de Versailles, pondo fim ao *jus publicum europaeum*, inaugura um novo direito internacional ditado pelos EUA, que terá graves implicações no respeitante à guerra:

determinando as relações entre os Estados, o antigo direito das gentes (*jus publicum europaeum*) que, na época do tratado de Vestefália, pôs fim às guerras religiosas, concebia a guerra como uma guerra em que cada beligerante era autorizado a fazer valer o seu direito: *justus hostis* (inimigo justo, isto é, legítimo), e não *justa causa* (causa justa). Foi isso que permitiu conter a guerra dentro de certos limites, donde a importância do *jus in bello*. A guerra discriminatória, ressuscitando a «guerra justa» da Idade Média, é uma guerra em que o *jus ad bellum* prevalece, pelo contrário, sobre o *jus in bello*. O inimigo não é mais um adversário que, noutras circunstâncias, poderia muito bem tornar-se um aliado. Ele é agora um inimigo absoluto. Demonizado, criminalizado, considerado uma figura do mal, é um inimigo da humanidade, que deve não apenas ser derrotado, mas erradicado (Benoist, 2011: s/p).

Esta evolução da guerra produz conceitos novos. Lembra Schmitt que as partes intervenientes nas “guerras humanitárias” do século XX e XXI, consideram-se defensoras de uma “justa causa” e, portanto, de forma maniqueísta, veem no adversário um representante do mal, um *inimicus* existencial que urge destruir. “A tentativa de ver a intervenção militar internacional como uma ação de polícia está [...] ligada a uma remoralização fundamental da guerra e à emergência de uma nova espécie de guerra total discriminatória” (Dean, 2007: 254).

A tentativa de impor aos Estados a renúncia à guerra (como pretendido pela SDN e pela ONU) acabou com o conceito de guerra *em forma* (regulada pelo Direito) e fez surgir uma realidade onde o conflito se encontra desregulado, sendo tendencialmente mais perigoso e letal. A “guerra justa” transforma-se numa guerra contra causas “injustas”, desumanas, maléficas e que têm, portanto, de ser eliminadas<sup>16</sup>.

Em “*A Teoria do Partisan*” (1963), analisa algumas características desta nova forma de guerra, nomeadamente a figura do *partisan*, que contesta o monopólio estatal da violência legítima e constitui-se como combatente irregular (mas dotado de caráter telúrico, o que o diferencia do terrorista internacional)<sup>17</sup>. É muito importante esta caracterização do *partisan*, dotado de natureza política e lutando, de forma irregular e

<sup>15</sup> Afirma Bohdana Kurylo que, “contrariamente a encorajar a guerra entre estados, Schmitt defende que a violência política não pode ser justificada senão quando for em resposta a uma ameaça ao ‘way of life’ de um grupo” (2016: 4).

<sup>16</sup> Para uma defesa do modelo de “guerra justa” e uma crítica a Schmitt, vide Chris Brown, *op. cit.*

<sup>17</sup> Para Schmitt (1966: 34), o *partisan* identifica-se segundo “quatro critérios – irregularidade, mobilidade acentuada, intensidade do *engagement* político e caráter telúrico”.





assimétrica<sup>18</sup>, por um território, o que o distingue do revolucionário e do terrorista, ambos desterritorializados, tendo o mundo como campo de ação e não aceitando a existência de limites à violência. Entre os *partisans*, encontramos os membros das guerrilhas contra Napoleão, mas também os combatentes das “guerras de libertação” como a de Cuba ou Argélia, sendo que Schmitt cita ainda o caso da OAS<sup>19</sup> e do General Salan; já os terroristas internacionais, como a al Qaeda ou o Daesh, entram no domínio da inimizade absoluta<sup>20</sup>.

No entanto, Schmitt não os considera meros criminosos, dado terem um caráter político e a convicção de travarem uma guerra de resistência face a um inimigo mais poderoso. O resultado da sua ação constitui um crime, mas um crime político (Benoist, op.cit.: 99).

O *partisan* atua frequentemente em guerras por procuração, a favor de terceiros. Schmitt traz, assim, à colação a obra de Rolf Schroers (1919-1981), “*Der Partisan*”<sup>21</sup> e a figura do “terceiro interessado”, justificando aqui uma citação mais longa:

No seu livro sobre o *Partisan*, Rolf Schroers [...] fala do terceiro interessado. É um termo exato. Este terceiro interessado não é uma qualquer figura banal [...]. Pertence antes, essencialmente, à situação do *partisan* e, por conseguinte, também à sua teoria. O terceiro poderoso não fornece apenas as armas e as munições, o dinheiro, a ajuda material e os medicamentos necessários, mas procura também uma espécie de reconhecimento político, necessário ao *partisan* que luta de maneira irregular para não se desqualificar como o assaltante ou o pirata e para não cair no apolítico, que é idêntico neste caso ao criminoso. A longo prazo, o irregular tem de legitimar-se com o regular. Para que isto aconteça não há senão duas possibilidades: o reconhecimento por parte de uma força regular já existente ou a conquista de uma nova regularidade pela própria força. É uma alternativa dura.

O *partisan* perde o seu terreno na medida em que se motoriza. Ao mesmo tempo aumenta a sua dependência dos meios técnico-industriais de que necessita para a sua luta. O poder do terceiro interessado cresce cada vez mais, até que chega a alcançar dimensões planetárias. Parece, pois, que todos os aspetos do *partisanismo* que considerámos até agora estão subjugados pelo todo-poderoso aspeto técnico (Schmitt, 1966: 105).

Nesta obra, resultante de um encontro com Schmitt em 1955 (Müller, 2006, s/p), Rolf Schroers “faz do *partisan* a última incarnação da autonomia num mundo que está crescentemente regulado pela burocracia e pela tecnologia”, embora o autor avise que o envolvimento do *terceiro interessado* pode instrumentalizá-lo, levando, assim, à ‘moral death’ do *partisan* (*idem*). Assistimos a isso em diversos conflitos em África e no Médio Oriente e, hoje em dia, com as *proxy wars* e a utilização crescente das Companhias Militares Privadas.

<sup>18</sup> A “assimetria reside na oposição de dois adversários que dispõem de meios e capacidades totalmente desequilibrados” (Tomé, 2004: 165).

<sup>19</sup> *Organisation Armée Secrète*.

<sup>20</sup> Gary L. Ulmen, in “*Partisan warfare, terrorism and the problem of a new nomos of the earth*”, advoga que, havendo uma distinção entre o *partisan* e o terrorista, torna-se necessária uma “Teoria do Terrorista”.

<sup>21</sup> Rolf Schroers, 1961, “*Der Partisan; ein Beitrag zur politischen Anthropologie*”, Colónia, Kiepenheuer & Witsch (citado por Schmitt em *Teoria del Partisano*: 105).



## Conclusão: o regresso de Schmitt

Carl Schmitt deu um grande contributo para a teorização das relações internacionais. O conceito do Político identificou a relação existencial amigo/inimigo como seu critério. Contudo, está longe de ser um defensor da guerra e da violência na política. Pelo contrário, Schmitt é um amante da ordem e, como tal, espera sempre que ao estado de exceção suceda um regresso à normalidade constitucional. Mas é importante ter presente que, por muito pacifistas que sejamos, podemos sempre ser designados unilateralmente como inimigos e, nesse caso, não há como o evitar.

Os que o acusam de defender a ditadura, porque escreveu um livro com esse título, decerto não o leram. O seu modelo é claro e inspirado na ditadura comissarial romana, em que, em caso de exceção, é nomeado um decisor com poderes alargados destinados a repor a ordem e que, uma vez concretizado esse objetivo, devolve esses poderes para o regresso à normalidade.

Fundamental, também, a sua explicação do fim do predomínio estatal baseado no *Jus Publicum Europaeum* e sua substituição por um novo sistema internacional democrático-liberal tendo como ideal a futura unidade do mundo. A substituição do *pluriversum* anterior por um *universum* centrado na única superpotência: os EUA. Este ideal, que teve uma grande aceitação a seguir à guerra, parecia ter sido adotado por todo o mundo no pós-Guerra Fria. Contudo, diversas potências começam agora a pôr em causa esse ideal, que consideram beneficiar apenas o Ocidente e, em particular, os EUA.

Schmitt, face a essa realidade, propunha já a edificação de uma ordem internacional baseada nos grandes espaços e inspirada na Doutrina Monroe. O regresso a um *pluriversum* gerador de estabilidade no sistema internacional. Uma nova ordem mundial. Aliás, nessa linha, algo de novo está a surgir em países como a China, Rússia, Índia ou Turquia, que clamam por um novo sistema multipolar baseado em grandes espaços, onde a matriz liberal não terá já validade universal<sup>22</sup>. A própria construção europeia obedece de alguma forma a esta lógica embora, à semelhança dos EUA, no respeito pela matriz democrática liberal.

Schmitt faz-nos perceber que a globalização, embora centrando-se no livre comércio internacional, não traz o fim da guerra. Bem pelo contrário, o ideal de unidade do mundo leva à neutralização do Estado, criando outro tipo de divisões suscetíveis de alcançar um grau de inimizade em que, não existindo já o Direito das Gentes europeu, poderão conduzir a confrontações muito mais violentas, semelhantes à guerra civil. As guerras não têm, de facto, desaparecido e temos, aliás, assistido à sistemática criminalização do vencido e à criação de tribunais penais internacionais de legitimidade bastante duvidosa.

No domínio da Polemologia, Schmitt deixa-nos também conceitos fundamentais: o de *partisan*, e a ideia do regresso à "guerra justa". Importante também a referência ao terceiro interessado, ajudando-nos a perceber as guerras por procuração e os novos tipos de guerra irregular moderna, e a entender fenómenos como o 11 de setembro e o conceito de "Eixo do Mal". Compreendemos melhor o estado de exceção permanente em

<sup>22</sup> Exemplificado pelo caso russo, onde "o entendimento iliberal da democracia está claramente articulado na noção de 'Democracia Soberana' de Vladislav Surkov" (Lewis, 2017: 14).



que vivemos e que se vai eternizando, com as missões militares a assumirem características de operações de polícia. Finalmente, a teorização sobre os novos espaços estratégicos dá-nos uma espantosa análise prospetiva sobre a atual corrida à militarização do espaço – seja o sideral ou o cibernético – e à exploração das profundezas marinhas.

O contributo de Schmitt para o estudo das relações internacionais é enorme. Concorde-se ou discorde-se do seu pensamento, não é mais possível continuar a ignorar o papel de primeiro plano que lhe cabe na produção teórica desta ciência.

## Referências

Aron, Raymond (2003). *Mémoires*. Paris: Robert Laffont

Balakrishnan, Gopal (2006). *L'Ennemi. Un portrait intellectuel de Carl Schmitt*. Paris: Éditions Amsterdam

Benoist, Alain de (2011). *L'Actualité de Carl Schmitt, blog des Amis d'Alain de Benoist*, disponível em <https://s3-eu-west-1.amazonaws.com/alaindebenoist/pdf/cs-sezession.pdf>

Benoist, Alain de (2007). *Carl Schmitt Actuel. Guerre «Juste», Terrorisme, État d'Urgence, «Nomos de la Terre»*. Paris: Éditions Krisis

Benoist, Alain de (2007). Global terrorism and the state of permanent exception. The significance of Carl Schmitt's thought today. In Odysseos, Louiza, and Petito, Fabio, 2007, *The International Political Thought of Carl Schmitt. Terror, liberal war and the crisis of global order*. London and New York: Routledge

Brown, Chris (2007). From humanized war to humanitarian intervention. Carl Schmitt's critique of the Just War tradition. In Odysseos, Louiza, and Petito, Fabio, 2007, *The International Political Thought of Carl Schmitt. Terror, liberal war and the crisis of global order*. London and New York: Routledge

Colombo, Alessandro (2007). *The 'realist institucionalism' of Carl Schmitt*, in Louiza Odysseos e Fabio Petito (Coord.), *The International Political Thought of Carl Schmitt. Terror, liberal war and the crisis of global order*. London and New York: Routledge

Cumin, David (2005). *Thalassopolitique. Carl Schmitt et la Mer*. Stratist.org, disponível em [http://www.institut-strategie.fr/PN7\\_Cumin.html](http://www.institut-strategie.fr/PN7_Cumin.html)

Dean, Mitchell (2007). *Nomos. Word and Myth*. In Odysseos, Louiza, and Petito, Fabio, 2007, *The International Political Thought of Carl Schmitt. Terror, liberal war and the crisis of global order*. London and New York: Routledge

Demandt, Alexander (2016). *Carl Schmitt's Concept of the State and the 'Enemy'*, in Harle, Vilho (Coord.), *European Values in International Relations, Bloomsbury Publishing*, págs. 80 a 90, disponível em: <https://books.google.pt/books?id=QknqDAAAQBAJ&pg=PA85&lpg=PA85&dq=konzrad+Iorenz+schmitt&source=bl&ots=-phe3lFyEg&sig=ACfU3U2tJyFBCcrTaYnsSyTdAyCYEhAKxA&hl=pt-PT&sa=X&ved=2ahUKEwjPk->



[Hp7MvnAhUEyIUKHYUBDt0Q6AEwAHoECAcQAQ#v=onepage&q=konrad%20lorenz%20schmitt&f=false](https://www.janus.net/issue-12-1/Carl%20Schmitt%20e%20as%20Rela%C3%A7%C3%B5es%20Internacionais%20-%20atualidade%20e%20posicionamento%20te%C3%B3rico%20Bernardo%20Calheiros%20-%202021%20-%201%20-%20181-195)

Dunne, Tim, Kurki, Milja, Smith Steve (2013). *International Relations Theory. Discipline and Diversity*, 3<sup>rd</sup> ed. Oxford: Oxford University Press.

Elden, Stuart (2010). Reading Schmitt geopolitically, *Radical Philosophy*, disponível em [https://www.radicalphilosophyarchive.com/issue-files/rp161\\_article2\\_readingschmittgeopolitically\\_elden.pdf](https://www.radicalphilosophyarchive.com/issue-files/rp161_article2_readingschmittgeopolitically_elden.pdf)

Freund, Julien (2020). *Le Politique ou l'art de designer l'ennemi*. Paris: Éditions La Nouvelle Librairie

Freund, Julien (1978). *Vue d'Ensemble sur l'Oeuvre de Carl Schmitt*. Genève: Revue Européenne des Sciences Sociales, Tome XVI, nº 44

Hirst, Paul (2011). El decisionismo de Carl Schmitt, in *El desafío de Carl Schmitt*, de Chantal Mouffe (compiladora). Buenos Aires: Prometeo Libros

Hussain, Adeel, Bogdandy, Armin von (2018). *Carl Schmitt's International Thought and the State*, Max Planck Institute for Comparative Public Law and International Law, MPI Research Paper Series, nº 2018-34,

Kervégan, Jean-François (2011). Carl Schmitt y la 'unidad mundial', in *El desafío de Carl Schmitt*, de Chantal Mouffe (compiladora). Buenos Aires: Prometeo Libros

Kurylo, Bohdana (2016). *Russia and Carl Schmitt: the hybridity of resistance in the globalized world*, Palgrave Communications, obtido em: [nature.com/articles/palcomms201696.pdf](https://www.nature.com/articles/palcomms201696.pdf)

Lewis, David (2018). *Carl Schmitt in Moscow: Counter-Revolutionary Ideology and the Putinist State*, ORE Open Research Exeter, University of Exeter, obtido em: [ore.exeter.ac.uk/repository/bitstream/handle/10871/32583/carl%20in%20Moscow.pdf?sequence=1](https://ore.exeter.ac.uk/repository/bitstream/handle/10871/32583/carl%20in%20Moscow.pdf?sequence=1)

Lobo-Fernandes, Luís (2018). O Problema da Teoria em Morgenthau e Waltz. Realismo(s), delimitações e crescimento científico em *Relações Internacionais*, 2018, *Relações Internacionais* nº 58, disponível em <https://doi.org/10.23906/ri2018.58a08>

Luoma-aho, Mika (2007). Geopolitica and grosspolitics. From Carl Schmitt to E.H. Carr and James Burnham. In *Odysseos, Louiza, and Petito, Fabio, 2007, The International Political Thought of Carl Schmitt. Terror, liberal war and the crisis of global order*. London and New York: Routledge

Maschke, Günter (1987). *Carl Schmitt: «Fossoyeur de la République», «Kronjurist» ou «dernier classique»?* in *Nouvelle Ecole* nº 44, "Science Politique"

Mehring, Reinhard (2014). *Carl Schmitt: A Biography*. Polity Press.

Mohler, Armin (1993). *La Révolution Conservatrice en Allemagne, 1918-1932*. Paris: Pardès

Mohler, Armin (1987). Schmittistes de droite, schmittistes de gauche et... schmittistes établis, in *Nouvelle Ecole* nº 44, "Science Politique"



Moncada, Luís Cabral de (1961). *Da Essência e Conceito do Político*, Coimbra, Boletim da Faculdade de Direito 37

Morais, Carlos Blanco de, e Coutinho, Luís Pereira (org.), (2014). *Carl Schmitt Revisitado*, Lisboa, Instituto de Ciências Jurídico-Políticas, Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa, disponível em [https://www.icjp.pt/sites/default/files/publicacoes/files/icjp\\_ebook\\_carlschmittrevisitado.pdf](https://www.icjp.pt/sites/default/files/publicacoes/files/icjp_ebook_carlschmittrevisitado.pdf)

Mouffe, Chantal (2011). *Carl Schmitt y la paradoja de la democracia liberal*, in *El Desafío de Carl Schmitt*. Buenos Aires: Prometeo Libros

Mouffe, Chantal (2007). *Carl Schmitt's warning on the dangers of a unipolar world*. in Louiza Odysseos e Fabio Petito (Coord.) *The International Political Thought of Carl Schmitt. Terror, liberal war and the crisis of global order*. London and New York: Routledge

Müller, Jan-Werner (2006). 'An Irregularity that Cannot be Regulated': Carl Schmitt's Theory of the Partisan and the 'War on Terror', Princeton University, obtido em: <https://www.princeton.edu/~jmueller/Schmitt-WarTerror-JWMueller-March2007.pdf>

Odysseos, Louiza (2007). *Crossing the line? Carl Schmitt on the 'spaceless universalism' of cosmopolitanism and the War on Terror*", In Odysseos, Louiza, and Petito, Fabio, 2007, *The International Political Thought of Carl Schmitt. Terror, liberal war and the crisis of global order*. London and New York: Routledge

Odysseos, Louiza e Petito, Fabio (2007). Introduction to *The International Political Thought of Carl Schmitt*. London and New York: Routledge

Pasquier, Emmanuel (2018). *Carl Schmitt et la circonscription de la guerre: Le problème de la mesure dans la doctrine des «grands espaces»*, revue *Études internationales*, 40(1), 55-72c, *Érudit*, obtido em: [id.erudit.org/uiderudit/037572ar](http://id.erudit.org/uiderudit/037572ar)

Petito, Fabio, (2007). *Against world unity. Carl Schmitt and the Westen-centric and liberal global order*. in Louiza Odysseos e Fabio Petito (Coord.), *The International Political Thought of Carl Schmitt. Terror, liberal war and the crisis of global order*. London and New York: Routledge

Policante, Amedeo (2014). *The Return of the Pirate: Post-colonial Trajectories in the History of International Law*, blog *Politica Comun*, disponível em <http://dx.doi.org/10.3998/pc.12322227.0005.005>

Ripsman, Norrin M., Taliaferro, Jeffrey W., Lobell, Steven E. (2016). *Neoclassical Realist Theory of International Politics*. Oxford: Oxford University Press

Rogero, Nuno (2003). *O Inimigo Público. Carl Schmitt, bin Laden e o Terrorismo Pós-Moderno*. Lisboa: Gradiva, 1ª. ed.

Sá, Alexandre Franco de (2006). *O Poder pelo Poder. Ficção e Ordem no combate de Carl Schmitt em torno do Poder*, tese de dissertação de Doutoramento em Filosofia Moderna e Contemporânea na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, disponível em [https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/610/2/Disserta%3%a7%3%a3o%20de%20Doutoramento\\_Alexandre%20Franco%20de%20S%3%a1\\_O%20Poder%20p.pdf](https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/610/2/Disserta%3%a7%3%a3o%20de%20Doutoramento_Alexandre%20Franco%20de%20S%3%a1_O%20Poder%20p.pdf)



Scalone, Antonino (2017). La teoria schmittiana del grande spazio: una prospettiva post-staduale?, *Scienza & Politica*, vol. XXIV, nº 56, pp. 179-205, obtido em: <https://doi.org/10.6092/issn:1825-9618/7104>

Schmitt, Carl (1990). Accélérateurs involontaires ou: La problématique de l'hémisphère occidental (1942), in *Du Politique*, «légalité et légitimité» et autres essais. Paris: Pardès

\_\_\_\_\_ (1962). Dialogos – Dialogo de los Nuevos Espacios y Dialogo sobre el Poder (*Gespräch über den Neuen Raum*, 1958) y el Acceso al Poderoso (*Gespräch über die Macht und den Zugang zum Machthaber*, 1954). Madrid: Instituto de Estudios Políticos

\_\_\_\_\_ (1979). El Nomos de la Tierra en el Derecho de Gentes del «Jus Publicum Europaeum». Madrid: Centro de Estudios Constitucionales

\_\_\_\_\_ (1990). Grand espace contre universalisme (1939), in *Du Politique*, «légalité et légitimité» et autres essais. Paris: Pardès

\_\_\_\_\_ (1990). La Mer contre la Terre (1941), in *Du Politique*, «légalité et légitimité» et autres essais. Paris: Pardès

\_\_\_\_\_ (1990). La Société des Nations et l'Europe (1928), in *Du Politique*, «légalité et légitimité» et autres essais. Paris: Pardès

\_\_\_\_\_ (1990). Les formes de l'impérialisme en droit international (1932), in *Du Politique*, «légalité et légitimité» et autres essais. Paris: Pardès

\_\_\_\_\_ (1990). L'Unité du monde (I) (1951), in *Du Politique*, «légalité et légitimité» et autres essais. Paris: Pardès

\_\_\_\_\_ (1990). L'Unité du monde (II) (1951), in *Du Politique*, «légalité et légitimité» et autres essais. Paris: Pardès

\_\_\_\_\_ (1990). Neutralité et neutralisations (1939), in *Du Politique*, «légalité et légitimité» et autres essais. Paris: Pardès

\_\_\_\_\_ (2015). *O Conceito do Político*, Trad. de Alexandre Franco de Sá. Lisboa: Edições 70

\_\_\_\_\_ (1990). Souveraineté de l'État et liberté des mers (1941), in *Du Politique*, «légalité et légitimité» et autres essais. Paris: Pardès

\_\_\_\_\_ (1966). *Teoria del Partisano – Acotación al concepto de lo politico*. Madrid: Instituto de Estudios Políticos

\_\_\_\_\_ (1952). *Tierra y Mar. Consideraciones sobre la Historia Universal*. Madrid: Instituto de Estudios Políticos

Teschke, Benno Gerhard (2011). Fatal attraction: a critique of Carl Schmitt's international political and legal theory, *International Theory*, 3(2), pp. 179-227, obtido em: <http://sro.sussex.ac.uk/id/eprint/1671/>

Tomé, Luís L., (2004). *Novo recorte geopolítico mundial*. Lisboa: Edial

Tommissen, Pirt (1978). Contributions de Carl Schmitt a la Polémologie. Genève, *Revue Européenne des Sciences Sociales*, Tome XVI, nº 44





Ulmen, Gary L. (2007). Partisan warfare, terrorism and the problem of a new *nomos* of the earth. In Odysseos, Louiza, and Petito, Fabio (2007), *The International Political Thought of Carl Schmitt. Terror, liberal war and the crisis of global order*. London and New York: Routledge

Verdú, Pablo Lucas, *Volver a Schmitt?* (1996). in *Estudios sobre Carl Schmitt* (Coord. de Dalmacio Negro Pavón). Madrid: Colección Veitiuno, Fundación Cánovas del Castillo

Viotti, Paul R., e Kauppi, Mark V. (2011). *International Relations Theory*. Harlow, United Kingdom: Longman Publishing Group

Zolo, Danilo (2007). The re-emerging notion of Empire and the influence of Carl Schmitt's thought, In Odysseos, Louiza, and Petito, Fabio, 2007, *The International Political Thought of Carl Schmitt. Terror, liberal war and the crisis of global order*. London and New York: Routledge

### **Programas televisivos**

"Une évocation de Carl Schmitt", programa *Les idées à l'endroit* nº 25, da TV Libertés, com Alain de Benoist, Aristide Leucate e Alexandre Franco de Sá, disponível em <https://www.alaindebenoist.com/2017/07/13/les-idees-a-lendroit-une-evocation-de-carl-schmitt/>